



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0450.1/2021

Art. 1º O art. 4º, do Projeto de Lei nº. 0450.1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

V – deve possuir uma nota média mínima de 7.0 (sete) a cada trimestre em todas as disciplinas, ficando sob a responsabilidade da Direção da Unidade Escolar verificar, trimestralmente, se o Bolsista está cumprindo este requisito.”

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva se faz necessária, pois a Bolsa-Estudante tem o dever de manter os alunos em sala de aula e estudando no mais alto nível, demonstrando que a bolsa é uma conquista e não um simples presente.

Assim, como no projeto original justifica-se essa Emenda Aditiva com o objetivo de proporcionar uma melhor busca do aluno por sua vida escolar. Com a motivação exata para tirar as melhores notas e se manterem presentes em sala de aula, algo que será de ótima conquista para o futuro dessas pessoas em Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima